

Dia 8.3 - Comunicação dos atos processuais

TÍTULO II DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 236. **Os atos processuais serão cumpridos por ordem judicial.**

 Os atos do processo não são praticados por iniciativa das partes ou dos servidores, mas por determinação da autoridade judicial, observadas as regras do processo.

Em outras palavras, o andamento do processo depende da **ordem do juiz**.

Exemplo

O juiz determina:

- a citação do réu;
- a intimação de uma testemunha;
- a realização de uma perícia.

 Esses atos somente serão praticados porque houve **ordem judicial**.

manifestação do princípio do impulso oficial

O art. 236, caput, do CPC:

"Os atos processuais serão cumpridos por ordem judicial."

não consagra expressamente um princípio, mas é considerado uma manifestação do **princípio do impulso oficial** (também chamado de **princípio do impulso processual**).

O que é o princípio do impulso oficial?

Depois que a ação é proposta, **cabe ao Poder Judiciário impulsionar o andamento do processo**, praticando os atos necessários para que ele avance até a decisão final.

Em outras palavras:

- a parte **provoca** a atuação do Judiciário (princípio da inércia da jurisdição);
- depois de iniciado o processo, **o juiz impulsiona seu andamento**, determinando a prática dos atos processuais.

Resumo:

Parte inicia → Juiz impulsiona.

Como o art. 236 demonstra esse princípio?

Ao afirmar que:

"Os atos processuais serão cumpridos por ordem judicial."

o CPC deixa claro que os atos do processo são realizados **mediante determinação do juiz**, que dirige o procedimento e impulsiona seu andamento.

Exemplo

O autor ajuíza uma ação.

Depois disso, o juiz determina:

- a citação do réu;
- a produção de provas;
- a realização de audiência;
- a intimação das partes;
- a prolação da sentença.

→ Todos esses atos são praticados **por ordem judicial**, evidenciando o **impulso oficial**.

Atenção para a prova

É comum a banca relacionar dois princípios:

Princípio	Significado	Exemplo
Princípio da inércia da jurisdição	O juiz não pode iniciar o processo de ofício; depende de provocação da parte.	O autor ajuíza a ação.
Princípio do impulso oficial	Depois de iniciado o processo, cabe ao juiz impulsionar seu andamento até a decisão final.	O juiz determina citações, intimações, perícias e demais atos processuais.

§ 1º **Será expedida carta para a prática de atos fora dos limites territoriais do tribunal, da comarca, da seção ou da subseção judiciárias**, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

§ 2º **O tribunal poderá expedir carta para juízo a ele vinculado**, se o ato houver de se realizar fora dos limites territoriais do local de sua sede. **(carta de ordem)**

§ 3º **Admite-se a prática de atos processuais por meio de videoconferência** ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Tipos de Cartas

Art. 237. **Será expedida carta:**

I - **de ordem**, pelo tribunal, na hipótese do § 2º do art. 236;

236 §2º

O tribunal poderá expedir carta para juízo a ele vinculado, se o ato houver de se realizar fora dos limites territoriais do local de sua sede.

II - **rogatória, para que órgão jurisdicional estrangeiro pratique ato de cooperação jurídica internacional**, relativo a processo em curso perante órgão jurisdicional brasileiro;

III - **precatória**, para que órgão jurisdicional brasileiro pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato relativo a pedido de cooperação judiciária formulado por órgão jurisdicional de competência territorial diversa;

IV - **arbitral**, para que órgão do Poder Judiciário pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato objeto de pedido de cooperação judiciária formulado por juízo arbitral, inclusive os que importem efetivação de tutela provisória.

Parágrafo único. Se o ato relativo a processo em curso na justiça federal ou em tribunal superior houver de ser praticado em local onde não haja vara federal, a carta poderá ser dirigida ao juízo estadual da respectiva comarca.

Espécies de cartas

Este artigo explica **quais são os tipos de cartas utilizadas para que um ato processual seja praticado por outro órgão jurisdicional**.

A ideia é simples:

Quando o juiz ou o tribunal não pode praticar diretamente um ato, ele envia uma **carta** para outro órgão competente fazê-lo.

O CPC prevê **quatro espécies de cartas**:

1. Carta de ordem;
2. Carta rogatória;
3. Carta precatória;
4. Carta arbitral.



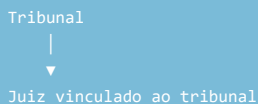
I – Carta de ordem

Será expedida carta de ordem, pelo tribunal, na hipótese do § 2º do art. 236.

A **carta de ordem** é utilizada quando um tribunal determina que um juiz a ele subordinado pratique determinado ato processual.

Há uma relação de vinculação entre quem envia e quem recebe a carta.

Esquema



Exemplo

Um processo está no **Tribunal de Justiça**.

Será necessário ouvir uma testemunha que mora em outra cidade.

➡ O Tribunal expede **carta de ordem** para o juiz daquela comarca realizar a audiência.



II – Carta rogatória

Será expedida carta rogatória para que órgão jurisdicional estrangeiro pratique ato de cooperação jurídica internacional relativo a processo em curso perante órgão jurisdicional brasileiro.

Explicação

A **carta rogatória** é utilizada quando o ato deverá ser praticado **em outro país**.

Ela serve para pedir a colaboração de um **juiz estrangeiro**.

Esquema

```
Brasil
|
▼
Juiz estrangeiro
```

Exemplos

- citar um réu que mora em Portugal;
- ouvir uma testemunha que reside na Argentina;
- cumprir uma decisão judicial nos Estados Unidos.

➡ Em todos esses casos utiliza-se **carta rogatória**.



III – Carta precatória

Será expedida carta precatória para que órgão jurisdicional brasileiro pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato relativo a pedido de cooperação judiciária formulado por órgão jurisdicional de competência territorial diversa.

Explicação

A **carta precatória** é utilizada quando **um juiz brasileiro pede a outro juiz brasileiro que pratique um ato dentro de sua área de competência**.

É a espécie mais cobrada em provas.

Esquema

```
Juiz de Brasília
|
▼
Juiz de Goiânia
```

Exemplo

O processo tramita em **Brasília**.

Uma testemunha mora em **Goiânia**.

➡ O juiz de Brasília envia uma **carta precatória** ao juiz de Goiânia para ouvir a testemunha.



IV – Carta arbitral

Será expedida carta arbitral para que órgão do Poder Judiciário pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato objeto de pedido de cooperação judiciária formulado por juízo arbitral, inclusive os que importem efetivação de tutela provisória.

Explicação

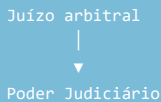
A **carta arbitral** é utilizada quando **o juízo arbitral precisa da colaboração do Poder Judiciário**.

Lembre-se:

O árbitro decide o conflito, mas **não possui todos os poderes coercitivos do Estado**.

Por isso, quando precisar de um ato que dependa da atuação judicial, solicita auxílio por meio da **carta arbitral**.

Esquema



Exemplos

O árbitro determina:

- busca e apreensão;
- condução de testemunha;
- efetivação de tutela provisória.

➡ Para que esses atos sejam cumpridos, expede-se **carta arbitral** ao Poder Judiciário.

Parágrafo único

Se o ato relativo a processo em curso na justiça federal ou em tribunal superior houver de ser praticado em local onde não haja vara federal, a carta poderá ser dirigida ao juízo estadual da respectiva comarca.

Explicação

Às vezes, o processo tramita:

- na Justiça Federal; ou
- em um Tribunal Superior.

Mas o ato precisa ser realizado em uma cidade **que não possui Vara Federal**.

Nessa hipótese, a lei autoriza que a carta seja enviada ao **juiz estadual daquela comarca**.

Isso evita que o processo fique parado pela ausência de órgão da Justiça Federal.

Exemplo

Uma ação tramita na Justiça Federal.

Será necessário ouvir uma testemunha em um pequeno município que **não possui Vara Federal**.

➡ A carta poderá ser enviada ao **juiz estadual** da comarca para realizar o ato.



Comparando as cartas

Tipo de carta	Quem envia?	Quem pratica o ato?	Quando é utilizada?
Carta de ordem	Tribunal	Juiz vinculado ao tribunal	Tribunal determina ato a um juiz subordinado.
Carta rogatória	Juiz brasileiro	Juiz estrangeiro	O ato será praticado no exterior.
Carta precatória	Juiz brasileiro	Outro juiz brasileiro	Cooperação entre juízos de diferentes competências territoriais.
Carta arbitral	Juízo arbitral	Poder Judiciário	O árbitro precisa da colaboração do Judiciário.



Situação	Carta utilizada	Palavra-chave
Tribunal → juiz vinculado	Carta de ordem	Tribunal
Brasil → juiz estrangeiro	Carta rogatória	Exterior
Juiz brasileiro → outro juiz brasileiro	Carta precatória	Outra comarca
Juízo arbitral → Poder Judiciário	Carta arbitral	Arbitragem
Não há Vara Federal	A carta pode ser enviada ao juiz estadual da comarca.	Juízo estadual

CAPÍTULO III DAS CARTAS

Art. 260. São **requisitos das cartas de ordem, precatória e rogatória:**

I - a indicação dos juízes de origem e de cumprimento do ato;

II - o inteiro teor da petição, do despacho judicial e do instrumento do mandato conferido ao advogado;

III - a menção do ato processual que lhe constitui o objeto;

IV - o encerramento com a assinatura do juiz.

§ 1º **O juiz mandará trasladar para a carta** quaisquer outras peças, bem como instruí-la com mapa, desenho ou gráfico, sempre que esses documentos devam ser examinados, na diligência, pelas partes, pelos peritos ou pelas testemunhas.

§ 2º **Quando o objeto da carta for exame pericial sobre documento**, este será remetido em original, ficando nos autos reprodução fotográfica.

§ 3º **A carta arbitral atenderá**, no que couber, aos requisitos a que se refere o caput **e será instruída com a convenção de arbitragem e com as provas da nomeação do árbitro e de sua aceitação da função.**

Art. 261. **Em todas as cartas** **o juiz fixará o prazo para cumprimento**, atendendo à facilidade das comunicações e à natureza da diligência.

§ 1º **As partes deverão ser intimadas pelo juiz do ato de expedição da carta.**

§ 2º **Expedida a carta**, as partes acompanharão o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação.

§ 3º **A parte a quem interessar o cumprimento da diligência cooperará para que o prazo a que se refere o caput seja cumprido.**

Art. 262. **A carta tem caráter itinerante**, **podendo, antes ou depois de lhe ser ordenado o cumprimento**, ser encaminhada a juízo diverso do que dela consta, a fim de se praticar o ato.

Parágrafo único. O encaminhamento da carta a outro juízo será imediatamente comunicado ao órgão expedidor, que intimará as partes.

Art. 263. As cartas deverão, preferencialmente, ser expedidas por meio eletrônico, caso em que a assinatura do juiz deverá ser eletrônica, na forma da lei.

Art. 264. A carta de ordem e a carta precatória por meio eletrônico, por telefone ou por telegrama conterão, em resumo substancial, os requisitos mencionados no art. 250, especialmente no que se refere à aferição da autenticidade.

Art. 265. O secretário do tribunal, o escrivão ou o chefe de secretaria do juízo deprecante transmitirá, por telefone, a carta de ordem ou a carta precatória ao juízo em que houver de se cumprir o ato, por intermédio do escrivão do primeiro ofício da primeira vara, se houver na comarca mais de um ofício ou de uma vara, observando-se, quanto aos requisitos, o disposto no art. 264.

§ 1º O escrivão ou o chefe de secretaria, no mesmo dia ou no dia útil imediato, telefonará ou enviará mensagem eletrônica ao secretário do tribunal, ao escrivão ou ao chefe de secretaria do juízo deprecante, lendo-lhe os termos da carta e solicitando-lhe que os confirme.

§ 2º Sendo confirmada, o escrivão ou o chefe de secretaria submeterá a carta a despacho.

Art. 266. Serão praticados de ofício os atos requisitados por meio eletrônico e de telegrama, devendo a parte depositar, contudo, na secretaria do tribunal ou no cartório do juízo deprecante, a importância correspondente às despesas que serão feitas no juízo em que houver de praticar-se o ato.

Art. 267. O juiz recusará cumprimento a carta precatória ou arbitral, devolvendo-a com decisão motivada quando:

I - a carta não estiver revestida dos requisitos legais;

II - faltar ao juiz competência em razão da matéria ou da hierarquia;

III - o juiz tiver dúvida acerca de sua autenticidade.

Parágrafo único. No caso de incompetência em razão da matéria ou da hierarquia, o juiz deprecado, conforme o ato a ser praticado, poderá remeter a carta ao juiz ou ao tribunal competente.

Art. 268. Cumprida a carta, será devolvida ao juízo de origem no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de traslado, pagas as custas pela parte.

Cartas

Este capítulo reúne as regras sobre a expedição, o cumprimento e a devolução das cartas processuais (carta de ordem, precatória, rogatória e arbitral).

A ideia é simples:

Quando um órgão jurisdicional precisa que outro pratique um ato processual, ele expede uma carta.

Art. 260 – Requisitos das cartas

São requisitos das cartas de ordem, precatória e rogatória:

O artigo estabelece as informações que obrigatoriamente devem constar na carta.

I – Indicação dos juízes

A indicação dos juízes de origem e de cumprimento do ato.

Explicação

A carta deve informar:

- quem enviou (juízo de origem);
- quem irá cumprir (juízo destinatário).

Exemplo

- Juiz da 5ª Vara Cível de Brasília.
- Juiz da 2ª Vara Cível de Goiânia.



II – Cópias das principais peças

O inteiro teor da petição, do despacho judicial e do instrumento do mandato conferido ao advogado.

Explicação

O juiz destinatário precisa entender o processo.

Por isso a carta deve conter:

- a petição inicial (ou outra petição relevante);
- o despacho que determinou o ato;
- a procuração do advogado.

Exemplo

Se a carta é para ouvir uma testemunha, o juiz destinatário precisa saber:

- qual é a ação;
- quem são as partes;
- qual ato deverá realizar.



III – Objeto da carta

A menção do ato processual que lhe constitui o objeto.

Explicação

A carta deve indicar exatamente o que deverá ser feito.

Exemplos

- citar o réu;
- intimar uma testemunha;
- realizar perícia;
- colher depoimento.



IV – Assinatura do juiz

O encerramento com a assinatura do juiz.

Explicação

A assinatura demonstra que a carta foi oficialmente expedida.

Hoje, normalmente, trata-se de **assinatura eletrônica**.



§ 1º

O juiz mandará trasladar para a carta quaisquer outras peças...

Explicação

Se outros documentos forem importantes para realizar o ato, eles também acompanharão a carta.

Podem ser:

- fotografias;
- mapas;
- desenhos;
- plantas;
- gráficos.

Exemplo

Uma perícia em imóvel exige uma planta da construção.

→ A planta acompanha a carta.



§ 2º

Quando o objeto da carta for exame pericial sobre documento, este será remetido em original...

Explicação

Se a perícia depender do documento original, ele será enviado ao juízo destinatário.

Nos autos ficará uma cópia.

Exemplo

Perícia grafotécnica em uma assinatura.

→ O documento original deve acompanhar a carta.



§ 3º

A carta arbitral atenderá... aos requisitos do caput...

Explicação

A carta arbitral também deve conter os requisitos do art. 260.

Além disso, deve levar:

- a convenção de arbitragem;
- prova da nomeação do árbitro;
- prova da aceitação do árbitro.



Art. 261 – Prazo para cumprimento

Em todas as cartas o juiz fixará o prazo para cumprimento.

Explicação

Toda carta deve indicar um prazo para ser cumprida.

O juiz levará em consideração:

- distância;
- facilidade de comunicação;
- complexidade da diligência.

Exemplo

Uma simples intimação pode ter prazo menor.

Uma perícia complexa pode exigir prazo maior.



§ 1º

As partes deverão ser intimadas da expedição da carta.

Explicação

As partes precisam saber que a carta foi enviada.



§ 2º

Expedida a carta, as partes acompanharão o cumprimento perante o juízo destinatário.

Explicação

Depois que a carta é enviada, o acompanhamento ocorre diretamente no juízo que irá cumprir o ato.

Exemplo

A audiência será realizada em Goiânia.

➡ As partes acompanham o cumprimento perante o juiz de Goiânia.



§ 3º

A parte interessada cooperará para o cumprimento do prazo.

Explicação

Quem tem interesse no ato deve colaborar para que ele aconteça rapidamente.

Exemplo

A parte informa corretamente o endereço da testemunha para evitar atrasos.



Art. 262 – Carta itinerante

A carta tem caráter itinerante.

O que significa "carta itinerante"?

Significa que a carta **pode mudar de destino**.

Se o juízo inicialmente indicado não for o competente, ela pode ser encaminhada diretamente ao juízo correto.

Isso evita a devolução desnecessária ao juízo de origem.

Exemplo

O juiz envia a carta para Goiânia.

Descobre-se que a testemunha mora em Anápolis.

➡ O próprio juiz de Goiânia encaminha a carta para Anápolis.



Parágrafo único

Esse encaminhamento deve ser comunicado:

- ao juízo de origem;
- às partes.



Art. 263 – Preferência pelo meio eletrônico

As cartas deverão, preferencialmente, ser expedidas por meio eletrônico.

Explicação

Hoje, a regra é utilizar meios eletrônicos.

A assinatura do juiz também será eletrônica.



Art. 264 – Carta por telefone, telegrama ou meio eletrônico

Explicação

A carta pode ser transmitida:

- eletronicamente;
- por telefone;
- por telegrama.

Nesse caso, basta conter um resumo com os requisitos essenciais e mecanismos para verificar sua autenticidade.



Art. 265 – Confirmação por telefone

Explicação

Quando a carta é transmitida por telefone:

1. o servidor transmite a carta;
2. depois liga novamente;
3. lê todo o conteúdo;
4. pede confirmação;
5. somente após a confirmação ela será cumprida.

Isso evita fraudes.



Art. 266 – Despesas

Serão praticados de ofício os atos...

Explicação

O juízo destinatário pratica o ato independentemente de novo pedido.

Entretanto, a parte deverá antecipar as despesas necessárias.

Exemplo

Se houver despesas com oficial de justiça, a parte deverá depositar o valor correspondente.



Art. 267 – Quando o juiz pode recusar a carta?

O juiz pode recusar o cumprimento quando:

I – Faltam requisitos legais

Exemplo:

A carta veio sem assinatura.



II – Incompetência

O juiz não possui competência para cumprir aquele ato.



III – Dúvida sobre autenticidade

Há suspeita de que a carta seja falsa.



Parágrafo único

Se o problema for apenas incompetência:

➡ O juiz pode encaminhar diretamente ao órgão competente.

Isso evita atrasos.



Art. 268 – Devolução da carta

Cumprida a carta, será devolvida ao juízo de origem no prazo de 10 dias.

Explicação

Após cumprir o ato:

- a carta retorna ao juízo que a expediu;
- isso deve ocorrer em até **10 dias**;
- a parte paga as custas.

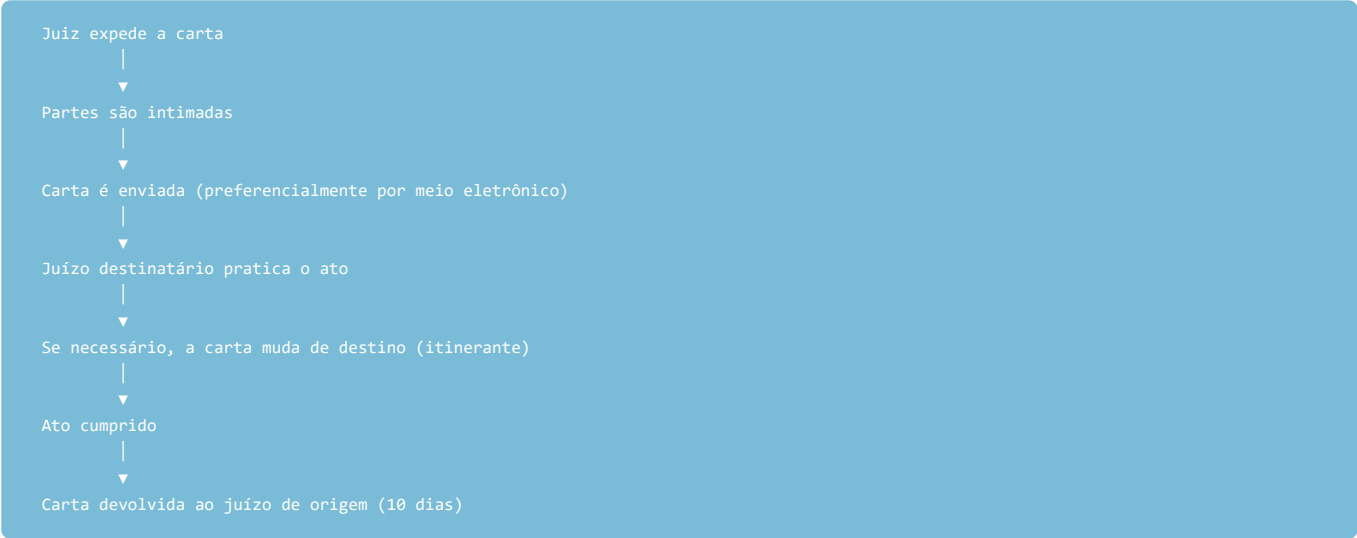
Exemplo

O juiz de Goiânia ouve a testemunha.

Após a audiência, devolve a carta ao juiz de Brasília em até **10 dias**.



Linha do tempo das cartas



Resumo para memorizar

Artigo	Regra	Palavra-chave
260	Requisitos da carta (juízes, peças, objeto e assinatura).	Requisitos
260 §1º	Outras peças podem acompanhar a carta.	Documentos
260 §2º	Perícia documental → envia-se o original.	Original
260 §3º	Carta arbitral também leva a convenção de arbitragem e prova da nomeação/aceitação do árbitro.	Arbitragem
261	O juiz fixa o prazo de cumprimento da carta.	Prazo
261 §§1º a 3º	Partes são intimadas, acompanham o cumprimento e devem cooperar.	Cooperação
262	A carta é itinerante e pode ser enviada a outro juízo competente.	Itinerante
263	Preferência pelo meio eletrônico e assinatura eletrônica.	Eletrônico
264 e 265	Carta pode ser transmitida por meio eletrônico, telefone ou telegrama, com confirmação da autenticidade.	Autenticidade
266	O ato é praticado de ofício, mas a parte adianta as despesas.	Custas
267	O juiz pode recusar a carta por falta de requisitos, incompetência ou dúvida sobre autenticidade.	Recusa
267, parágrafo único	Se houver incompetência, a carta pode ser remetida ao juízo competente.	Remessa
268	Cumprida a carta, ela retorna ao juízo de origem em até 10 dias.	Devolução